DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9794/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9433/2016
PROTOCOLO	: 1389350
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão DSG - G.RC - 8199/2019 que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Francisco da Cunha Monteiro Filho, ex-diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.568-701.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade, diante da quitação da multa imposta, pelo arquivamento e extinção do presente processo, conforme PARECER PAR - 3ª PRC – 7562/2023.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão DSG - G.RC - 8199/2019, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC